

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2016

(Do Sr. Paulão)

Solicita a convocação do Excelentíssimo Senhor Henrique de Campos Meirelles, Ministro da Fazenda, para prestar esclarecimentos sobre a devolução antecipada de recursos emprestados ao BNDES na ordem de R\$ 100 bilhões.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50, caput, e 58, § 2º, ambos da Constituição Federal e na forma dos arts. 32, XI, 'b', e 219, I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja feita a convocação do Excelentíssimo Senhor Henrique de Campos Meirelles, Ministro da Fazenda, para prestar esclarecimentos sobre a devolução antecipada de recursos emprestados ao BNDES na ordem de R\$ 100 bilhões

Justificativa

Foi noticiado na imprensa uma decisão da área econômica do governo, avalizada pelo Tribunal de Contas da União, da devolução antecipada de recursos emprestados ao BNDES na ordem de R\$ 100 bilhões.

O conhecimento dos fundamentos técnicos que orientam a decisão de política econômica referente à devolução de recursos pelo BNDES ao Tesouro Nacional é relevante em razão das implicações que uma medida desta natureza pode produzir sobre a capacidade de financiamento do Banco de Desenvolvimento.

À propósito, a Associação dos funcionários do Sistema BNDES se posicionou contrária, conforme Nota transcrita a seguir:

“As Associações de Funcionários do Sistema BNDES (AFBNDES, AFBNDESPAR e AFFINAME) lamentam a decisão da diretoria do BNDES, expressa em mensagem ao corpo de empregados em 23/11/2016, de antecipar ainda este ano o pagamento de R\$ 100 bilhões dos empréstimos da União ao Banco.

Tal decisão foi tomada com base em parecer emitido ontem pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que considerou legal a referida antecipação. No entanto, diz a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):

“Art. 37. Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:

II - recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação”.

O texto da lei proíbe expressamente a antecipação de valores em geral, o que inclui o pagamento acelerado de dívidas.

O pronunciamento do TCU é apenas uma interpretação da LRF, e de natureza controversa, pois permite o que está explicitamente vedado. É a Justiça que define qual leitura deve ser seguida.

O próprio TCU no relatório técnico que baseou a decisão aponta que a legalidade da antecipação depende da vontade da empresa, isto é, que seja de seu interesse.

Nesse sentido, as Associações querem deixar claro que a antecipação de recursos em TJLP não é de interesse do BNDES e nem do país.

A alternativa expressa pela mensagem da diretoria – repor tais recursos por meio de captação no mercado – explicita que a medida é lesiva ao Banco, pois destrói valor ao abrir mão de uma fonte de recursos estratégica.

Portanto, espera-se que a diretoria reveja sua posição e aja conforme os interesses da empresa que dirigem. Afinal, o objetivo do artigo 37 é evitar que o controlador, por exemplo, para gerar resultados ou estatísticas fiscais, abuse do poder de controle de forma lesiva a suas controladas e/ou a seus objetivos estatutários.

O BNDES precisaria de R\$ 150 bilhões anuais para rodar no mesmo nível de 2008, considerando a atualização pelo IPCA, último ano antes dos repasses do Tesouro. É também o patamar de desembolsos que o BNDES teria no caso de a taxa de investimento se recuperar para 20% do PIB, como ocorria antes da recessão, e considerando uma participação média do banco de 12% do investimento total.

Os repagamentos de empréstimos ao BNDES geram recursos que, somados às fontes institucionais, são suficientes para o Banco se manter nesse nível e apoiar a recuperação do investimento. Os recursos momentaneamente ociosos são remunerados a Selic, retornando integralmente para o acionista único do BNDES, a União, por meio de tributos e dividendos. A pretendida antecipação afetará duramente a capacidade de o BNDES apoiar a retomada, em particular os projetos de maiores prazos de maturação, como infraestrutura.

A burocracia do BNDES ao cumprir sua missão põe em prática decisões políticas de cada governo, mas o faz sempre zelando pela legalidade, pela eficiência e pelo compromisso da instituição e de seu corpo funcional com o desenvolvimento do país. Por isso, as Associações não poderiam deixar de se pronunciar.

Associações de Funcionários do Sistema BNDES (AFBNDES, AFBNDESPAR e AFFINAME)”

Vale ressaltar que esta decisão de política econômica assume uma relevância ainda mais expressiva em razão do longo período recessivo atravessado pela economia brasileira. Ambientes macroeconômicos com esta configuração demandam, como atuação prioritária de um banco público de desenvolvimento, políticas orientadas a concessão de novos financiamentos e ou a renegociação de condições de crédito já concedidos para empresas não financeiras.

Nesse contexto, faz-se necessário a oitiva do Ministro da Fazenda para prestar esclarecimentos sobre os fundamentos desta decisão que tem implicações não só para as finanças do BNDES como para a economia em geral.

Pelas razões expostas, propugnamos pela aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2016.

Deputado Paulão

PT/AL